



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

À MESA DIRETORA.



Aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, a Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, por meio de seus membros, apresentam PARECER DE REDAÇÃO FINAL sobre o **PROJETO DE LEI Nº 009/2022, DE 19 DE JANEIRO de 2022**, o qual foi discutido, votado e aprovado na íntegra pela maioria dos Vereadores presentes na Sessão Ordinária do dia 02 de março de 2022, nos seguintes termos:

LEI MUNICIPAL Nº ___/2022, DE ___ DE _____ DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PERMUTA DE PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Campos Borges autorizado a efetivar a permuta da Servidora Municipal **Nicelda de Azevedo Silva**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Área I, com a servidora do Município de Espumoso **Marilésia Fátima Franciosi**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professores Área I; da Servidora Municipal **Cristina Gatto**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Series Iniciais, com a servidora do Município de Alto Alegre **Luciana Sebenello da Silva**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Series Iniciais – Educação Infantil.

Art. 2º - As permutas, de que trata a presente Lei, serão sem ônus para os Municípios em que os professores permutados irão atuar, permanecendo o pagamento de suas respectivas remunerações a cargo dos seus municípios de origem.

Art. 3º - O estágio probatório de qualquer um dos professores permutados, que porventura estiver em andamento, ficará postergado enquanto perdurar a presente permuta.

Art. 4º - As permutas serão realizadas a contar do início do ano letivo de 2022, pelo prazo de um (1) ano, podendo cessar ou ser revogadas a qualquer momento por mútuo acordo entre os Municípios, bem como, por iniciativa de qualquer um desses Municípios, ou ainda, por requerimento dos professores permutados.

Parágrafo-Único – As permutas ora autorizadas poderão ser prorrogadas pelos Municípios por mais um (1) ano, mediante concordância expressa dos professores permutados.

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

Art. 5º - Cessada as permutas, os professores permutados retornarão aos seus respectivos municípios de origem, dando continuidade, se for o caso, ao estágio probatório, nos termos da lei.

Art. 6º - A efetividade dos professores permutados será atestada mensalmente, pelos Entes em que irão atuar.

Art. 7º - Os Municípios em que os professores permutados irão atuar, poderão dispor livremente sobre a concessão ou não de função de confiança para os referidos servidores, nos termos de suas respectivas legislações.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, ___ de _____ de 2022.

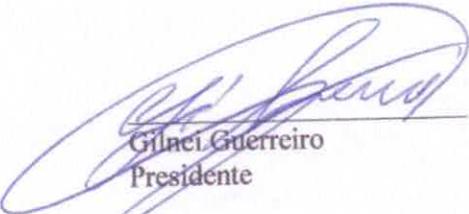
Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

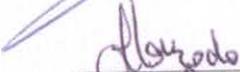
Andrei Scherer Pereira
Secretário da Administração e Planejamento

Segue para o Poder Executivo a redação final ao **PROJETO DE LEI Nº 009/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**, para sanção ou veto, conforme artigo 39, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno.

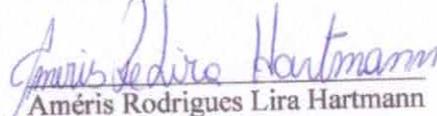
Sala das Comissões, Campos Borges/RS, em 03 de março de 2022.



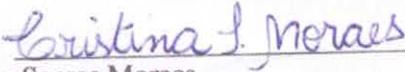
Gilnei Guerreiro
Presidente



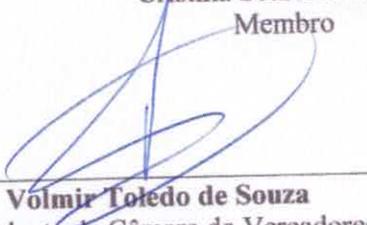
Ellane Louzado
Membro



Améris Rodrigues Lira Hartmann
Vice-Presidente/Relatora



Cristina Soares Moraes
Membro



Volmir Toledo de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br